



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.786/2.022**

**Autor: PM**

**Origem: PL/GAB/Nº 007/22**

*“Dispõe sobre a denominação da travessa que especifica e dá outras providências.”*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA** – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 11/04/22 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica denominada **“Travessa Arnaldo Siqueira dos Santos”**, a via sem saída que divide a Vila Guape com o Residencial Dom Leon, iniciando na Rua Dom Pedro II, no Município de Amambai/MS.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de abril 2.022

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**  
*Prefeito Municipal*

**LUCINEY MULLER BAMPI**  
Secretario Municipal de Gestão  
Publicado no DOM (Assomasul).  
Diário nº 3074Fls:013  
Em:19/04/22

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 3481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS





**MUNICÍPIO DE AMAMBAI**

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 3244 - CENTRO - CNPJ: 03.568.433/0001-36

AMAMBAI/MS - CEP 79.990-000

FONE: (67) 3481-7400



**CÓDIGO DE ACESSO**

29460D602BE4427F8CED0C9985423810

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA em 20/04/2022 09:41:38  
CPF: 663.061.161-68  
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC SOLUTI MULTIPLA V5
- ✓ Assinante: LUCINEY MULLER BAMPI em 20/04/2022 10:05:09  
CPF: 895.987.681-04  
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC INSTITUTO FENACON RFB G3

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://amambai.flowdocs.com.br/public/signatures/29460D602BE4427F8CED0C9985423810>

**APOSTILAR****EMPENHO 2128 – FICHA 673**

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

22.661.0002.2101.0000 – Manutenção do Depto. de Planej. Estudos Pesquisas e Informações

Centro de Custo: 001-005 – Conta: 180-000-0 – ICMS

**R\$ + 1.000,00****APOSTILAR****EMPENHO 2129 – FICHA 1034**

02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

18.122.0012.2055.0000 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

Centro de Custo: 001-002 – Conta: 11.956-3 – ICMS ECOLÓGICO

**R\$ + 1.000,00****APOSTILAR****EMPENHO 2130 – FICHA 27**

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

04.122.0002.2002.0000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Centro de Custo: 001-005 – Conta: 180.000-0 – ICMS

**R\$ +20.000,00****APOSTILAR****EMPENHO 2131 – FICHA 1157**

02.14.00 – SECRETARIA MUN. DE DESPORTO E CULTURA

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

13.392.0013.2030.0000 – Manutenção Departamento de Cultura

Centro de Custo: 001-007 – Conta: 11.844-3 - SEDESC

**R\$ +2.000,00****APOSTILAR****EMPENHO 2132 – FICHA 472**

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

12.361.0006.2025.0000 – Coordenação de Apoio Administrativo de Imposto - Educação

Centro de Custo: 001-006 – Conta: 2.221-7 - SEMED

**R\$ +10.000,00****AMPARO LEGAL** : § 8º, DO Art. 65, da Lei 8.666/93.**Amambai – MS, 08 de Abril de 2022.****LUCINEY MULLER BAMPI****SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

**Secretaria Municipal de Gestão****LEI MUNICIPAL Nº 2.786/2.022 Autor: PM Origem: PL/GAB/Nº 007/22 - Vila Guape (travessa - Arnaldo Siqueira dos Santos)***" Dispõe sobre a denominação da travessa que especifica e dá outras providências ."***EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA** – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 11/04/22 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.**Art. 1º.** Fica denominada **"Travessa Arnaldo Siqueira dos Santos"**, a via sem saída que divide a Vila Guape com o Residencial Dom Leon, iniciando na Rua Dom Pedro II, no Município de Amambai/MS.**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de abril 2022

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**

Prefeito Municipal

LUCINEY MULLER BAMPI

Secretario Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº \_\_\_\_\_ Fls: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

## Secretaria Municipal de Gestão

**LEI MUNICIPAL Nº 2.785/2.022 Autor: PM Origem: PL/GAB/Nº 006/22 - incentivo Financeiro - SAÚDE)***"Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o incentivo financeiro por desempenho, e dá outras providências".*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA** – Prefeito de Amambai/MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 11/04/22 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o Incentivo Financeiro por Desempenho aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde lotados nas Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipes de Atenção Primária (eAP), com base na Portaria MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, Portaria MS/GM nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019 Portaria MS/GM nº 2.713, de 06 de outubro de 2020, ou em eventuais portarias que vierem a alterá-las, complementá-las ou sucedê-las.

**Parágrafo único.** O Incentivo Financeiro por Desempenho de que trata o *caput* fica vinculado ao repasse realizado pelo Ministério da Saúde referente ao pagamento por desempenho (Seção III, da Portaria MS/GM nº 2.979/2019).

**Art. 2º** O Incentivo Financeiro por Desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Amambai, calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos nas Portarias MS/GM mencionadas no artigo 1º desta Lei, ou em eventuais portarias que vierem a alterá-las, complementá-las ou sucedê-las.

**Parágrafo único.** A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto e setembro-dezembro), assim como a definição do valor do pagamento por desempenho a ser repassado com base no Indicador Sintético Final.

**Art. 3º** O Incentivo Financeiro de que trata esta Lei possui os seguintes objetivos:

**I** – estimular a participação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

**II** – institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

**III** – em decorrência da extinção do PMAQ, manter incentivo financeiro derivado do bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

**IV** – garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 4º** Do valor total referente ao Pagamento por Desempenho (Seção III, da Portaria MS/GM nº 2.979/2019) repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Amambai, serão destinados 100% (cem por cento) a título de Incentivo Financeiro por Desempenho aos servidores mencionados no Art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** O pagamento dos valores aos servidores fica condicionado ao repasse do Pagamento por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.

**Art. 6º** A distribuição dos valores a serem repassados aos servidores municipais mencionados no Art. 1º desta Lei será realizada na forma de rateio igualitário, independentemente da categoria profissional e da natureza jurídica do vínculo junto ao município, observado os seguintes critérios:

**I** – será pago aos servidores no mês seguinte ao referido crédito, independentemente da lotação à época da avaliação da unidade;

**II** – no período de referência em que os servidores estiverem em gozo de licença maternidade ou paternidade, o valor do incentivo será proporcional aos dias efetivamente trabalhados;

**III** – os servidores que se ausentarem do serviço por período superior a 03 (três) dias por força de atestado médico perderão o incentivo referente ao mês seguinte ao das ausências;

**IV** – para fazer jus ao recebimento da totalidade do incentivo, o servidor não poderá ter se ausentado do trabalho por força de atestado médico no mês que antecede o recebimento do incentivo, de modo que a ausência por força de atestado médico por período inferior ao limite de que trata o inciso anterior resultará no repasse de apenas 50% (cinquenta) do valor que seria devido e o valor remanescente deverá ser rateado entre os demais beneficiários;

**V** – havendo designação para a chefia imediata da Unidade de Saúde, o servidor designado fará jus ao incentivo;

**VI** – qualquer falta injustificada ensejará na perda do incentivo referente ao mês seguinte;

**VII** – faltas legalmente justificadas não ensejam perda do incentivo, limitando-se as seguintes ausências: 01 (um) dia para doação de sangue; 02 (dois) dias para se alistar como eleitor; 08 (oito) dias em razão de casamento e falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos; gozo da dispensa de que trata o Art. 98, da Lei Federal nº 9.504/1997 e enquanto durar a sessão do Tribunal do Júri em caso de prestação de serviço público de jurado perante a justiça;

**VIII** – o servidor não perderá o incentivo em razão do gozo de férias;

**IX** – o servidor transferido para unidades ou órgãos municipais diversos dos descritos no *caput* do Art. 1º desta Lei perde o direito ao incentivo a partir do mês da transferência;